



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução 058-CJ, de 18 de junho de 2021

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 37769, em nome da empresa Maia e Borba S/A, conforme Processo nº 202000029001904.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0018/2014, de 19 de novembro de 2014, do Conselho de Regulador da AGR, que dispõe sobre norma operacional administrativa, penalidades, classificação e tarifas dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Maia e Borba S/A, infringiu o inciso III, art. 29 c/c inciso IV, art. 51, da Resolução Normativa nº 0018/2014-CR, ao dificultar, desobedecer ou impedir a ação do ente regulador, foi autuada em 02/02/2020, nos termos do Auto de Infração nº 37769;

Considerando o que consta do Relatório nº 99/2021-CJ, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 18/06/2021,
RESOLVE:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 37769, em nome da empresa Maia e Borba S/A, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em Goiânia, aos 21 dias do mês de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 21/06/2021, às 10:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000021439938 e o código CRC F832B7AD.



Referência: Processo nº 202000029001904



SEI 000021439938